



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça que adiante assina, no uso de suas atribuições legais pelas Resoluções nº 5525/2015 e nº 0877/2016 da douta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Paraná e Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, no âmbito do **Plano Regional de Ação do GEPATRIA de Santo Antônio da Platina para o ano de 2022**, estabelecido com o fim de aprimorar o controle no pagamento dos exames médicos terceirizados pela saúde pública municipal;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a **defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**”;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir **recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO os artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, da Lei Complementar nº 85/99 dispondo que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho



administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes” e “efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, segundo art. 2º, §1º, da Lei 8.080/90, o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços essenciais na área da saúde abrange a realização de exames médicos para análise do diagnóstico e/ou tratamento de doenças;

CONSIDERANDO que os Municípios que compõem o GEPATRIA de Santo Antônio da Platina são, na maioria, de baixa densidade demográfica e de parca capacidade financeira, razão pela qual os exames médicos são realizados por intermédio de Consórcio Público ou terceirizados para empresas privadas;

CONSIDERANDO que não compete aos órgãos de controle avaliar sobre a necessidade ou não do exame prescrito pelo profissional médico, todavia, deve-se fiscalizar os gastos com a prestação do serviço, pois na análise de outros procedimentos em andamento neste GEPATRIA, observou-se que os exames são pagos com base exclusivamente nas notas fiscais fornecidas pela própria empresa contratada, sem qualquer documento suporte da Secretaria de Saúde que ateste que aqueles exames foram agendados e realizados;

CONSIDERANDO que os recursos despendidos com a prestação de serviços de exames médicos é de altíssima monta e cresceram consideravelmente no período de combate à pandemia do Covid-19, refletindo em contratações diretas com valores exorbitantes e descontrole no pagamento;



CONSIDERANDO a necessidade de maior controle das verbas públicas destinadas ao pagamento dessas despesas, que deve se dar desde a requisição dos exames pelos profissionais até a comprovação de que foram realizados, o que pode ser feito por meio do registro em um sistema de controle físico ou virtual dos dados relacionados a cada exame, como o nome e endereço do paciente, a data da solicitação, o médico solicitante, o tipo de exame, a data e o local da realização, a empresa prestadora do serviço ou consórcio que intermediou, a devolução da requisição inicial pela empresa ou consórcio atestando que o exame foi realizado;

CONSIDERANDO que a manutenção de cópia dos documentos relacionados à requisição, realização dos exames e ateste em arquivo da Secretaria de Saúde é medida que garante o controle da despesa;

CONSIDERANDO que o principal objetivo estratégico do projeto é a otimização dos recursos da saúde pública que, na maioria das vezes, são despendidos sem a adequada fiscalização, mediante justificativas de “urgência e emergência”, prevenindo-se, assim, o pagamento de exames não realizados, seja por ausência do paciente, emissão de notas fiscais frias ou descontrole do setor público, e conseqüente enriquecimento ilícito da empresa contratada;

CONSIDERANDO que é objetivo do Plano Regional que os Municípios integrantes deste GEPATRIA tracem linhas mestras básicas sobre o caminho a ser percorrido pela Administração antes de se realizar o pagamento de despesas com exames médicos, a fim de se ter certeza de que cada exame pago pelos cofres públicos foi efetivamente realizado pelo usuário;

CONSIDERANDO, por fim, a existência de esforços do Ministério Público do Estado do Paraná para o desenvolvimento de ação preventiva visando a reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais, resolve expedir a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao(à) Senhor(a) **Prefeito(a) Municipal** e ao(à) **Secretário(a) de Saúde**, no que for aplicável, para que no campo de suas atribuições, implementem as seguintes diretrizes com vistas a aprimorar o controle no pagamento dos exames médicos:



1 – Dar prioridade à realização de exames médicos por meio dos Consórcios Públicos de saúde, valendo-se de empresas particulares somente em situações excepcionais previamente justificadas ou caso seja demonstrada a vantajosidade da sua contratação;

2 – Melhorar o planejamento das contratações de exames médicos em que não haja a intermediação do Consórcio Público de Saúde, realizando-se previamente o levantamento dos exames necessários, compreendidos aqueles não oferecidos ou não vantajosos pelo Consórcio, isto é, com preço igual ou inferior aos exames prestados por meio do Consórcio, procedendo-se ao devido processo licitatório e, excepcionalmente, de dispensa de licitação;

2.1 – Utilizar preferencialmente a modalidade de licitação Pregão Eletrônico para o registro de preços de exames médicos, diante da transparência, celeridade e redução dos preços proporcionada pela referida modalidade e, quando inviável, justificar de forma pormenorizada, na fase interna da licitação, o uso do Pregão na forma Presencial.

2.2 – Valer-se prioritariamente do critério de julgamento do menor preço por item e, quando viável, da adjudicação por item, para o fim de aumentar o universo de empresas interessadas em participar do certame e permitir a participação de empresas de pequeno porte.

2.3 – Aprimorar a formulação dos editais, especialmente quanto à descrição precisa e suficiente dos objetos licitados, tais como a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.

2.4 – Publicar a íntegra dos procedimentos licitatórios ou, excepcionalmente, de dispensa de licitação no Portal de Transparência do Município.

3 – Disciplinar, por lei municipal, um Protocolo de Acesso e Controle dos Exames Médicos, contendo, no mínimo, os seguintes critérios:

3.1. SOLICITAÇÃO.

As solicitações de exames médicos devem obrigatoriamente:

a) Serem feitas em formulário próprio, preferencialmente digital;



b) Serem prioritariamente os contidos na tabela do Sigtap – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

c) Estarem preenchidas corretamente, de **maneira legível** contendo, no mínimo, os seguintes dados: nome completo, idade, telefone, cartão SUS, endereço do paciente, data da solicitação, unidade de saúde onde o paciente foi atendido, carimbo e assinatura do médico solicitante;

d) Indicar a prioridade do exame, a exemplo:

P01 – Urgência e emergência

P02 – Exames eletivos que necessitam de um agendamento prioritário, em até 30 (trinta) dias;

P03 – Exames que podem aguardar acima de 30 (trinta) dias.

e) Conter a descrição do quadro clínico e objeto de investigação (suspeita de diagnóstico) que justifique o pedido;

f) A data da solicitação e identificação do médico ou profissional habilitado, com carimbo e assinatura.

3.2. AGENDAMENTO

a) O órgão de saúde solicitante – Unidade básica de saúde/ Hospital – ou o próprio paciente deve encaminhar a guia para o setor de agendamento, a fim de agendar os exames conforme a prioridade estabelecida pelo profissional médico.

b) Setor de Agendamento deve informar o agendamento ao paciente, com auxílio dos Agentes Comunitários de Saúde, se necessário.

c) O paciente deve ser comunicado sobre a data do exame por duas vezes, sendo o primeiro contato no dia do agendamento e o segundo com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, a fim de evitar, ou minorar ao máximo, a abstinência;



d) Caso o paciente não tenha mais interesse em realizar o exame (cura, compromisso inadiável/ realizou pela via particular etc.), proceder à substituição por outro paciente que esteja na fila de espera para a realização do mesmo exame do desistente;

3.3. REALIZAÇÃO DO EXAME

a) Paciente realiza o procedimento na unidade executante, sendo disponibilizado o transporte sanitário para pacientes do SUS.

b) O paciente deve comparecer munido da segunda via da requisição, documento com foto e cartão SUS;

c) Após a realização do exame, a Unidade executante faz a contra referência/ resultado do exame para o município;

3.4. LIQUIDAÇÃO

a) A empresa contratada e os Consórcios de Saúde devem realizar a prestação de contas mensal mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Relatório de exames realizados no mês, contendo data, tipo de exame, nome do paciente e telefone;

II. Notas fiscais descrevendo quantidade e tipo do exame (ex. Ultrassom/ raio-x e não somente “*exames de imagem*”)

b) Recebida a documentação na Secretaria de Saúde, deve ser feita uma minuciosa conferência junto às guias de solicitações do médico ou profissional habilitado, procedendo-se à liquidação com assinatura do Secretário/ Diretor de Saúde e fiscal do contrato.

c) Após liquidação, uma via dos comprovantes encaminhados pelo executante terceirizado, deve ser arquivada no órgão da saúde junto às guias de solicitações do médico, e outra via/cópia encaminhada ao setor competente para o pagamento.



4 – O Secretário de Saúde deve ter o controle de todos os pagamentos, tornando-se rotina o registro dos dados que envolvem esta despesa, por exemplo, data da solicitação, médico solicitante, o tipo do exame, o nome e endereço do paciente, a data da realização do exame e a empresa prestadora do serviço, ficando a cargo da Secretaria de Saúde o arquivo dos documentos suportes e o ateste da liquidação da despesa para pagamento.

Estabelece-se o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para que Vossa Excelência se manifeste acerca da observância da presente recomendação e o **prazo de 30 (trinta) dias úteis** para que encaminhe o projeto de lei à Câmara Municipal.

Santo Antônio da Platina, 25 de novembro de 2022.

KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
Promotor de Justiça